

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Inclua-se §6º ao art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
§ 6º. O saque de que trata o “caput” não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei 8036, de 1990, a qualquer tempo em que ocorra a demissão.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 946/2020 estabeleceu a possibilidade de saque de um salário mínimo do FGTS, em razão da calamidade pública decorrente do novo coronavírus. No entanto, é necessário que haja resguardo do valor integral do saldo, para fins de cálculo da multa rescisória sobre o FGTS, caso haja demissão sem justa causa ou por culpa recíproca em qualquer período.

É a presente emenda para assegurar que não haverá prejuízo ao trabalhador quando de eventual demissão futura, posto que a multa deverá ser aplicada considerando o valor da conta vinculada e aos recolhimentos correspondente a todo o período laboral daquele vínculo empregatício.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

CD/20170.71311-74